



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 406/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ DO ESTADO DE SERGIPE E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DO BRASIL – CONAFER PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS PREVIDÊNCIA BRASIL PARA OPERACIONALIZAR EM NOME DOS BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS DAS ASSOCIAÇÕES INDICADAS.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DO BRASIL –CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município Propriá do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.117.320/0001-78, sediada na Rua Engenheiro Arquibaldo R. Silveira, 115 - 1º e 2º Pavimento - Centro, CEP 49.900-000, na cidade de Propriá/SE, neste ato representado por Valberto de Oliveira Lima, portador do CPF: 127.544.475-04 e RG 466.847 SSP/SE, residente na Praça Coronel João Fernandes de Britto, nº 13 - Centro, CEP 49.900-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do Programa Mais Previdência Brasil no Município de Propriá/SE como forma de divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do INSS digital e possibilitar a execução, por meio de adesão pela associada indicada, para orientações, instruções e requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, em nome dos beneficiários associados bem como desenvolver educação previdenciária no município.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Prefeitura juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela indicação da Associação, Cooperativa ou Sindicato rural a ser beneficiado por estas ações;
- b) Dispor de:
 - condições materiais e recursos tecnológicos para assegurar capacidade técnica operacional;
 - espaço físico adequado que vise a separação da recepção e do atendimento ao usuário, preservando o sigilo das informações inerentes ao requerimento;
 - microcomputadores, scanner ou impressora para fins de digitalização e operacionalização do atendimento, que atendam o formato especificado no Item 7 "DA OPERACIONALIZAÇÃO" do Plano de Trabalho; e
 - mesas, cadeiras e sanitários;
- c) Sinalizar a unidade de atendimento, obedecendo as regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, em conformidade com o Manual de Identidade Visual – Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Ofício-Circular no 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo, bem como com a logomarca da CONAFER e da Entidade Associada indicada;
- d) Indicar representantes, titular e substituto, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes da ADESÃO, que deverão realizar treinamento EaD, com a emissão da correspondente Declaração de Participação, e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS e encaminhá-los para cadastramento, devendo guardar os originais;
- e) Cadastrar os demais representantes, quando for o caso, para acesso e protocolo, nos módulos GID e GPA, devendo ocorrer somente após realização do curso EaD e assinatura do respectivo TCMS, que deverão ser encaminhados, via requerimento, por intermédio da pagina



"novorequerimento.inss.gov.br", serviço "TCMS para acompanhamento de cadastramento de usuário externo", para fins de monitoramento e fiscalização;

f) Prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento da ADESÃO, supervisionando e fiscalizando os representantes indicados quanto aos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

g) Dar ciência e orientar seus beneficiários associados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento de serviços previdenciários e assistenciais e da responsabilidade do representado de acompanhar o seu requerimento pelos canais de atendimento disponibilizados pelo INSS ou através de consulta feita pela Entidade;

h) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto do TERMO DE ADESÃO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

i) Manter:

- sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto da ADESÃO, nos termos do art. 48 do Decreto no 7.845, de 2012 e da LGPD;

- atualizados os dados cadastrais dos seus representantes junto a CONAFER e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições por termo aditivo enviado no prazo de até 30 dias após a mudança; e

- durante toda a vigência da ADESÃO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração e apresentar a CONAFER, a cada 12 meses desde a assinatura deste acordo, por intermédio de ofício ou outro que venha substituí-lo, quando solicitado.

j) Garantir que a indicada siga as recomendações expostas do ACT firmado entre a CONAFER e o INSS;

k) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

a) Orientar e fiscalizar o processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

b) Caberá à CONAFER prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO e dos TERMOS DE ADESÃO, supervisionando e fiscalizando as entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE

c) A CONAFER fazer o acompanhamento da regularidade fiscal e trabalhista das suas



entidades ASSOCIADAS que celebrarem TERMO DE ADESÃO;

d) Divulgar:

- incentivar e auxiliar, em parceria com o INSS, suas entidades ASSOCIADAS quanto a nova forma de atendimento - INSS Digital;

- informação sobre a celebração do ACORDO, com o seu termo e Plano de Trabalho;

e) Auxiliar na capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes indicados quando da celebração de TERMOS DE ADESÃO; e

f) Publicar, no Diário Oficial da União - DOU, os TERMOS DE ADESÃO celebrados por suas entidades ASSOCIADAS.

g) Comunicar a Prefeitura /Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Prefeitura, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Prefeitura, desde já designa cada uma, um técnico de nível médio, técnico ou superior, integrante dos respectivos quadros de pessoal, podendo ser este, servidor ou de cargo em comissão, conforme abaixo identificados:

Pela CONAFER/BR:

Nome: Rafaela Araújo Moreira da Cruz

Estado civil: Solteira

Cargo: Diretora de Governança e Integração de Sistemas/Convênio

Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560

Telefone: (61) 99803-8737

E-mail: maisprevidenciabrasil@conaferrg.org.br

a) Pela PREFEITURA MUNICIPAL

Nome: Paulo Fernando Celestino Campos

Estado civil: casado

Endereço de Trabalho: Travessa sete de setembro, nº 37 - Centro - CEP 49.900-000 -

Propriá/SE

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Pesca



Formação: gestão de RH
Telefone Celular: (79)99995-1915
E-mail: gabinete@propria.se.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a CONAFER, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Prefeitura pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

- a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.
- b) Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.



PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Prefeitura apresente efetivo desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a PREFEITURA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia em formato de ofício contendo um relatório descrevendo as atividades executadas durante a vigência deste acordo de cooperação técnica, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste acordo, as partes elegem o Foro da comarca de **Brasília - DF**, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Propriá/SE, 19 de julho de 2024.

VALBERTO DE OLIVEIRA
LIMA:12754447504

Assinado de forma digital por VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA:12754447504
Dados: 2024.07.19 08:48:08 -03'00'

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA

Carlos R. F. Lopes
Presidente CONAFER

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: RAFAELA ARAUJO MOREIRA DA CRUZ Nome:

CPF: 036.957.921-67 CPF:



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL E O MUNICÍPIO PROPRIÁ DO ESTADO DE SERGIPE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS PREVIDÊNCIA BRASIL PARA OPERACIONALIZAR EM NOME DOS BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS DAS ASSOCIAÇÕES INDICADAS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL (ACORDANTE)

CNPJ: 14.815.352/0001-00

ENDEREÇO: SCS QUADRA 06 BLOCO A LOJA 10/11 ASA SUL

CIDADE: BRASÍLIA

UF: DF

CEP: 70.306-905

ÁREA RESPONSÁVEL: Diretoria de Governança e Integração de Sistemas/Convênio

TELEFONES: (61) 3548-4360

EMAIL: maisprevideciabrasil@conafef.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.117.320/0001-78

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO ARQUIBALDO R. SILVEIRA, 115 - 1º E 2º PAVIMENTO

CIDADE: PROPRIÁ

UF: SE

CEP: 49.900-000

ÁREA RESPONSÁVEL: GABINETE DO PREFEITO

TELEFONES: (XXXXX)

E-MAIL: gabinete@propria.se.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto integração de esforços entre as partes para a execução, do Programa Mais Previdência Brasil no Município de Propriá como forma de divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do INSS digital e possibilitar a execução, por meio de adesão pela associada indicada, para orientações, instruções e requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, em nome dos beneficiários associados bem como desenvolver educação previdenciária no município.

1.2 Os serviços autorizados para operacionalização no ACT, podem ser alterados, excluídos e incluídos, mediante manifestação favorável de ambas as partes e autorizado pela autoridade competente do INSS que firmou o ACT, registrando-se no processo inicial do ACT, sem necessidade de TERMO ADITIVO ou apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada



junto ao INSS.

1.3 É permitido que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no ACT Aderido, quais o serviço deseja operacionalizar e estes devem constar no Plano de Trabalho do ACT firmado por Termo de Adesão.

1.4. Estes serviços deverão ser executados exclusivamente pelas entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE que vierem a aderir o presente ACT e Plano de Trabalho e inicialmente poderão ser operacionalizados os grupos de serviços definidos abaixo:

I - requerimentos de:

- a) aposentadoria por idade rural;
- b) pensão por morte rural;
- c) auxílio-reclusão rural;
- d) salário Maternidade rural;
- e) seguro-desemprego pescador artesanal;
- f) cópia de Processo;
- g) revisão dos benefícios e certidões; e
- h) recurso;

II - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso das entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, aos trâmites necessários para celebração de TERMO DE ADESÃO, que visem a prestação de orientações e instrução de requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade e acessibilidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste ACT.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACT terá abrangência Municipal, conforme área de atuação da ACORDANTE, tendo como público alvo os beneficiários associados.

4. DAS METAS

Espera-se:

I - o aumento de, pelo menos, 5% (cinco por cento) no número de adesões com entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, em relação ao ano anterior à vigência deste;

II - dos requerimentos monitorados qualitativamente, protocolados pelas entidades ASSOCIADAS, que ao final dos primeiros 12 (doze) meses de execução do ACT, pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução; e



- iii - dos atendimentos prestados, por amostragem qualitativa, atinjam 80% (oitenta por cento) dos critérios abordados.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1 Os representantes designados pelas entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do ACT, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração.

5.2 Após o treinamento, caberá às entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, iniciar, no prazo máximo de até 2 (dois) meses da celebração, as atividades necessárias à execução das obrigações previstas na ADESÃO. Será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes das entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados.

5.3 A fiscalização da estrutura física das entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, será realizada anualmente, por intermédio de supervisão in loco.

5.4 A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários associados será verificada anualmente por intermédio de pesquisa de satisfação.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O ACT se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 5 deste Plano de Trabalho, com previsão de finalização de sua execução após 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 Caberá à ACORDANTE:

- i - realizar a divulgação do ACT junto ao município; e
- ii - apoiar a expansão da nova forma de atendimento - INSS Digital, mediante reuniões, material impresso, divulgação digital e quaisquer meios de comunicação idôneos de estímulo à execução das obrigações das entidades ASSOCIADAS que celebrarem TERMO DE ADESÃO.

7.2 Caberá às entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE:

i - efetuar os requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, que serão efetuados diretamente pelos representantes designados pelas entidades ASSOCIADAS, que celebrarem TERMO DE ADESÃO; e

ii - digitalizar os documentos necessários à análise dos requerimentos.

7.3 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados, pelas entidades ASSOCIADAS, mediante autenticação por meio de login e senha, em página própria, pelos representantes designados, da seguinte forma:



I - acessar a página "novorequerimento.inss.gov.br", e efetuar login para acessar os serviços abrangidos pelo ACT firmado;

II - selecionar o serviço desejado;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais, atentando para a necessidade de informar e-mail, telefone e endereço correto do requerente, e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em Portable Document Format – PDF, 24 (vinte e quatro) *bits* colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) Dots Per Inch – DPI, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) Termo de Representação de Serviços e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias ou procuração;

b) documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

c) documentos pessoais do solicitante, do instituidor, dos dependentes, dependendo do tipo de requerimento;

d) comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

e) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

f) outros documentos não relacionados e que o beneficiário associado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_CPF_TIPOLOGIA:

a) “NOME_9999999999_ORIGINAIS.pdf”;

b) “NOME_9999999999_TERCEIROS.pdf”; e

c) “NOME_9999999999_SIMPLES.pdf”.

7.4 Os documentos serão digitalizados, pelas entidades ASSOCIADAS, em arquivo único, conforme seu tipo, desde que não ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema - 5 Megabyte - Mb, podendo ser particionado, caso necessário.

7.5 Os representantes das entidades ASSOCIADAS se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

7.6 Em conformidade com o § 2º do art. 19B do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

7.6.1 Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade, à integridade do documento ou se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação original.



Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento de cumprimento de exigência presencial nas unidades do INSS.

7.6.2 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela entidade ASSOCIADA.

7.7 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS.

7.7.1 Fica a cargo do representado a responsabilidade pela busca de informações em relação ao andamento dos requerimentos autorizados para requerimento pela Entidade. Essa consulta pode acontecer por qualquer canal de atendimento, disponibilizados pelo INSS ou através de solicitação para consulta pela entidade.

7.7.2 Os representantes designados pelas entidades ASSOCIADAS, devem acessar, rotineiramente, a página indicada no inciso I do item 7.3 por meio da opção “Consulta”, para acompanhamento dos requerimentos, e a título de colaboração comunicar ao representado da eventual exigência ou outro andamento realizado pelo INSS em relação ao seu requerimento.

7.8 Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade designada pelo INSS, a quem competirá a análise de processos de reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases e de atualização e manutenção de benefícios.

7.9 As informações e comunicações relativas ao ACT serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros definidos pelas partes.

8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

8.1 Os representantes serão designados pela ACORDANTE e pelas entidades ASSOCIADAS, deverão realizar capacitação EaD, devendo ser encaminhado a CONAFER Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS, Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS e Declaração de Participação de curso EaD.

8.2 A ACORDANTE e as entidades ASSOCIADAS, deverão inserir no processo administrativo os documentos de comprovação da regularidade fiscal e manutenção da qualificação jurídica, quando solicitados pela CONAFER.

8.3 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do ACT, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8.4 Os representantes somente terão acesso aos dados do requerente que tiverem fornecido a respectiva autorização, por intermédio do Termo de Representação de Serviços e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias ou Procuração.

9. DOS CUSTOS

Os partícipes arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.



Propriá/SE. 19 de julho de 2024.


Carlos R. F. Lopes
Presidente CONAFER



CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente da CONAFER

PREVIDENCIA BRASIL

VALBERTO DE
OLIVEIRA
LIMA:12754447504

Assinado de forma digital por
VALBERTO DE OLIVEIRA
LIMA:12754447504
Dados: 2024.07.19 08:48:40
-03'00'

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito do Município Propriá/SE

CONAFER